



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 6.676 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMERICANA - CMAS

Autor do Projeto de Lei C. M. nº 11/2022 - Poder Legislativo - Vereadora Nathália Giuliani de Camargo Konno.

*EDITAL CMAS nº 03/2022 RESULTADO OFICIAL DA ELEIÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL ASSEMBLEIA COMPLEMENTAR CMAS
EXERCÍCIO 2021/2023*

"Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a Assembleia complementar para composição das vagas em vacância dos representantes da Sociedade Civil, do mandato de dois anos do CMAS exercício 2021/2023, através de reunião online em videoconferência pela plataforma Google Meet, realizada no dia 10/11/2022, conforme Ata CMAS nº16/2022, ficaram eleitas como representantes dos segmentos a seguir: - organizações de trabalhadores da assistência social: Titular: Rosimary Favarelli Toledo; Titular: Ananselli Cristina Nogueira da Silva dos Santos; - organizações da sociedade civil vinculadas ao SUAS com inscrição no CMAS: Suplente: Serviço de Orientação Multidisciplinar para Adolescentes de Americana - SOMA - Americana: Maria Aparecida Pirassoli Brás Conte.

Art. 1º O procedimento para a instalação no Município de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, cadastrados, autorizados ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam um dos seguintes:

Americana, 12 de dezembro de 2022

MARIANA LEITE ZIMERMANN ARAÚJO
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Unidade de Imprensa e Comunicação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito



a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;

b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;

c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;

d) atenda os demais requisitos do artigo 15, §1º do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020 ou da norma que venha a substituí-la.

IV - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

XII - instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos e estádios.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedada a imposição de condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias nºs 145, 146 e 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Departamento de Controle

do Espaço Aéreo (DECEA), do Comando da Aeronáutica (COMAER), do Ministério da Defesa, ou outra que vier a substituí-las.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a permissão de uso ou concessão de direito real de uso para implantação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, cujo valor será fixado em decreto;

VIII - declaração de cadastro do PRÉ-COMAR ou declaração de inexistência de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no **caput** deste artigo, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER;

IX - Estudo do Impacto Ambiental - EIA;

X - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o **caput** deste artigo, consubstancia autorização do Município para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radio-



comunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, cujo valor será fixado em decreto.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º deste artigo, observado o seguinte:

1. remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

2. substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

3. modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - o compartilhamento de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de Pequeno Porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a instalação externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A instalação interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita à comunicação aludida no **caput** deste artigo, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município licença de instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no **caput** deste artigo será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento padrão;

II - projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva ART;

III - contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto e execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

VI - atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a

infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, cujo valor será fixado em decreto;

VIII - declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no **caput** deste artigo se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no **caput** deste artigo, o Município expedirá imediatamente a licença provisória de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor.

§ 4º Caso sobrevenha, após a expedição da licença de instalação referida no parágrafo § 3º deste, manifestação fundamentada dos órgãos referidos no **caput** deste artigo contrária à instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR na localidade pretendida, a licença provisória concedida será revogada e as instalações e equipamentos retirados do local.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte desobrigada das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no **caput** deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de Pequeno Porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de Pequeno Porte com **containers** e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.



Art. 12. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no artigo 6º.

Art. 14. O Poder Executivo designará, por meio de decreto, a secretaria responsável no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do **caput** deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR Móvel ou ETR de Pequeno Porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta Lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do **caput** deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do **caput** deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do **caput** deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do **caput** deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, o Município poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Município poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs Móvel e ETRs de Pequeno Porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Município como se dará

o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Fica facultado ao Município a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e os técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, o Município bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua detentora promover o cadastro, a comunicação ou a licença de instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no **caput** deste artigo, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a detentora adequar as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local ao Município, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, mencionadas no **caput** deste artigo, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 22 de setembro de 2022.

Ref. Prot. Digital PMA nº 89.858/2022.

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração

**JOSÉ EDUARDO DA CRUZ
RODRIGUES FLORES**
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

**FRANCISCO ANTONIO
SARDELLI**
PREFEITO MUNICIPAL

HUGO STEFANO TROLY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS



RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS

RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITAMENTOS CONTRATUAIS e ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nos quais figuram como contratante a Prefeitura Municipal de Americana, que contém o número do processo administrativo, o nome ou a razão social do contratado, o objeto, a vigência, o valor, a dotação orçamentária (ou base legal da receita) e a data.

SECRETARIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS: Cad. 473/22, PF 9.197/21, Caixa Econômica Federal, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento - com recursos do FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento. Alterar o item I, o anexo I e o anexo II, do Contrato de Financiamento, R\$ 9.000.000,00, 02.16.03, 25-11-2022;

Eu, Roseli Augusti De Araujo, matrícula 10281, elaborei e conferi o presente edital. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 14 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA DE AMERICANA

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO- ENVELOPE 02 PROPOSTA FINACEIRA E PLANO DE TRABALHO.

CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2022 SMS 01/2022.

PROCESSO nº: 9851/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR WALDEMAR TEBALDI, UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA- UNACON E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA AVENIDA DE CILLO.

Considerando a Lei nº 5087/2010 bem como seu Decreto nº 8708/2010, a Comissão Especial de Seleção, vem por meio desta informar a classificação e pontuação das proponentes conforme segue:

Classificação Proponente Pontuação Final

1ª Classificada Santa Casa De Misericórdia De Chavantes - Scmc 94,95

2ª Classificada Instituto Innovare Gestão Em Saúde Pública 58,20

As Organizações Sociais poderão interpor recursos contra o resultado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao da presente publicação.

Os recursos deverão ser endereçados de forma cumulativa a Comissão Especial de Seleção através do email: comissaoselecao@saudea-mericana.com.br e de forma cumulativa protocolizados das 09h às 16h, no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Americana, no Paço Municipal sito à Avenida Brasil, nº 85, térreo, Americana/SP - CEP 13.465-901.

Americana, 14 de dezembro de 2022.

Lilian Godoi

Presidente da Comissão Especial de Seleção

Eu, Tássia Helena Modenesi Tavares, matrícula 14.676, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 14 de Dezembro de 2022.

EDITAL DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A Prefeitura Municipal de Americana-Secretaria de Administração torna público que foram rescindidos e/ou extintos os contratos de trabalho dos servidores abaixo relacionados:

ELIZABETH BRITO DE SOUZA, Pedagogo, Secretaria de Educação, Rescisão em 12/12/2022; JOSE VICENTE INNOCENCIO DA SILVA, Coletor de Lixo, Secretaria de Obras, Rescisão em 01/12/2022; MARILEZ TOMAZ FERREIRA, Varredor, Secretaria de Habitação, Rescisão em 03/12/2022; NILTON ORLANDO DE MARTIN, Porteiro, Secretaria de Saúde, Rescisão em 02/12/2022.

Eu, PATRICIA GOMES ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 15597, elaborei o presente edital. Eu, JOSE EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES, Secretário Adjunto da Secretaria de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 14 de dezembro de 2022.

LICITAÇÕES

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

n DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 078/2022 - 1166.

Processo n.º 11.906/2022.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INSULNA PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL".

Contratada: "MEDTRONIC COMERCIAL LTDA" - VALOR TOTAL R\$ 41.732,00.

Prazo: Entrega Única.

Fundamento legal: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificação: Secretário Adjunto de Administração, em 13 de Dezembro de 2022.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

n DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 079/2022 - 1167.

Processo n.º 12.481/2022.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL".

Contratada: "GABRIEL DA GAMA GALACHE ME" - VALOR TOTAL R\$ 89.850,00.

Prazo: Entrega Única.

Fundamento legal: Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Ratificação: Secretário Adjunto de Administração, em 13 de Dezembro de 2022.

Eu, Tássia Helena Modenesi Tavares, matrícula 14.676, conferi o presente. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial. Americana, 14 de Dezembro de 2022.



SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS

USU - FISCALIZAÇÃO

Edital de ciência e notificação

Pelo presente Edital ficam notificados os proprietários ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados e situados no Município de Americana, que terão a partir desta data, o prazo de 30 (trinta) dias para construção ou reparo do fechamento (muro) em alvenaria ou concreto, com altura mínima de 0,70m (setenta centímetros), ou gradil com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) medido a partir do nível mais elevado do passeio; ou para construção ou reparo/manutenção do passeio(calçada) em mosaico português ou concreto e; 10 (dez) dias para capinação, limpeza e total retirada dos detritos, conforme art. 14 Incisos I e II da Lei nº 2.482/1991, Leis nº 3.082/1997, nº 4.243/2005, nº 5.116/2010, nº 5.936/2016, nº 6.365/2019, nº 6519/2021 e Decretos nº 4.647/1998, nº 6.871/2006 e nº 12.364/2019. Fica também ciente de que não atendida a presente notificação no prazo previsto em lei, esta será transformada automaticamente em Auto de Infração com imposição de Multa prevista na Legislação vigente estipulada na forma do art. 16, § 1º e 3º da Lei nº 2.482/1991, com redação alterada pela Lei nº 5.936/2016 e Lei nº 6.365/2019 a qual será renovada a cada 30 (trinta) dias, até o efetivo cumprimento da obrigação. O proprietário ou responsável pelo imóvel deverá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de cada autuação, pagar a multa ou apresentar defesa, sob pena de confirmação da penalidade imposta com posterior inscrição em Dívida Ativa e execução judicial.

Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Vir. R\$ Multa	Motivo
VERA LUCIA DA SILVA	R. DO PANTANAL, 120	JD. DA MATA	08	F	28.0005.0056.0000	127977	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
VERA LUCIA DA SILVA	R. DO PANTANAL, 120	JD. DA MATA	08	F	28.0005.0056.0000	127978	479,55	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE VICENTINA MARIA DOS SANTOS	R. DO PANTANAL, 112	JD. DA MATA	07	F	28.0005.0049.0000	127979	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE VICENTINA MARIA DOS SANTOS	R. DO PANTANAL, 112	JD. DA MATA	07	F	28.0005.0049.0000	127980	479,55	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
FLORENCIO SANTANA COUTO	R. DO PANTANAL, 104	JD. DA MATA	06	F	28.0005.0042.0000	127981	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
FLORENCIO SANTANA COUTO	R. DO PANTANAL, 104	JD. DA MATA	06	F	28.0005.0042.0000	127982	479,55	CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO
FLORENCIO SANTANA COUTO	R. DO PANTANAL, 104	JD. DA MATA	06	F	28.0005.0042.0000	127983	479,55	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
ALEXANDRO DOS SANTOS	R. DO BOSQUE, 243	JD. DA MATA	22	E	28.0004.0205.0000	127984	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
ALEXANDRO DOS SANTOS	R. DO BOSQUE, 243	JD. DA MATA	22	E	28.0004.0205.0000	127985	479,55	CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO
ALEXANDRO DOS SANTOS	R. DO BOSQUE, 243	JD. DA MATA	22	E	28.0004.0205.0000	127986	479,55	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
REGIANE CRISTINA DE MELO	R. DO BOSQUE, 235	JD. DA MATA	23	E	28.0004.0212.0000	127987	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
REGIANE CRISTINA DE MELO	R. DO BOSQUE, 235	JD. DA MATA	23	E	28.0004.0212.0000	127988	479,55	CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO
REGIANE CRISTINA DE MELO	R. DO BOSQUE, 235	JD. DA MATA	23	E	28.0004.0212.0000	127989	479,55	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
ROBERTO BARBOSA CAMARGO	R. DO BOSQUE, 177	JD. DA MATA	31	E	28.0004.0268.0000	127990	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
ROBERTO BARBOSA CAMARGO	R. DO BOSQUE, 177	JD. DA MATA	31	E	28.0004.0268.0000	127991	479,55	CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO
ROBERTO BARBOSA CAMARGO	R. DO BOSQUE, 177	JD. DA MATA	31	E	28.0004.0268.0000	127992	479,55	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
HURBANO PIRES DE OLIVEIRA	R. DO BOSQUE, 139	JD. DA MATA	35	E	28.0004.0298.0000	127993	476,32	LIMPEZA DE TERRENO
HURBANO PIRES DE OLIVEIRA	R. DO BOSQUE, 139	JD. DA MATA	35	E	28.0004.0298.0000	127994	300,52	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
SUE ELLEN REGINA ZOZ DE SOUZA	R. MANGUEZAL, 21	JD. DA MATA	02	K	28.0010.0071.0000	127995	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
VICTOR CHIARELLI FILHO	R. MANGUEZAL, 102	JD. DA MATA	26	L	28.0011.0221.0000	127998	990,78	LIMPEZA DE TERRENO
MELINA BERTAGNOLI FERREIRA	R. DOS COCAIS, 117	JD. DA MATA	01	L	28.0011.0009.0000	127999	588,50	LIMPEZA DE TERRENO
MELINA BERTAGNOLI FERREIRA	R. DOS COCAIS, 117	JD. DA MATA	01	L	28.0011.0009.0000	128000	81,20	CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO
MELINA BERTAGNOLI FERREIRA	R. DOS COCAIS, 117	JD. DA MATA	01	L	28.0011.0009.0000	128001	81,20	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
SUE ELLEN REGINA ZOZ DE SOUZA	R. MANGUEZAL, 21	JD. DA MATA	02	K	28.0010.0071.0000	128002	479,55	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE ARLINDO ESCORIZA MARTIN	R. ITAPURA, 107	JD. IPIRANGA	08A	46	21.0095.0081.0000	128003	1.600,35	LIMPEZA - IMOVEIS RESIDENCIAIS
ESPOLIO DE ARLINDO ESCORIZA MARTIN	R. ITAPURA, 107	JD. IPIRANGA	08A	46	21.0095.0081.0000	128004	1.844,67	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
FERNANDO ALTHMAN DA SILVA	R. LAUDELINO BASSETO, 62	JD. TERRAMERICA II	04B	N	27.0085.0045.0000	128006	495,54	LIMPEZA DE TERRENO
FERNANDO ALTHMAN DA SILVA	R. LAUDELINO BASSETO, 62	JD. TERRAMERICA II	04B	N	27.0085.0045.0000	128007	396,43	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ANDERSON FLAVIO ARAUJO	R. FONTE DA SAUDADE, 65	V. FREZZARIM	21B	C	05.0074.0160.0000	128010	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
ANDERSON FLAVIO ARAUJO	R. FONTE DA SAUDADE, 61	V. FREZZARIM	21A	C	05.0074.0166.0000	128011	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
MICHEL ALFREDO OLIVEIRA DAVID LTDA	R. FORTUNATO BASSETO, 451	V. FREZZARIM	08	G	05.0075.0346.0000	128012	1.118,95	LIMPEZA DE TERRENO
MICHEL ALFREDO OLIVEIRA DAVID LTDA	R. FORTUNATO BASSETO, 463	V. FREZZARIM	07	G	05.0075.0336.0000	128013	1.118,95	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE LUIZ SPONTO	R. JOSEFINA CECCHINO PANTANO, 346	JD. BRASILIA	01	36	27.0013.0110.0000	128014	1.506,27	LIMPEZA DE TERRENO
LUIZ CARLOS DE SOUZA	AV. DA MUSICA, 139	JD. ESPLANADA	12	08	15.0167.0108.0000	128016	2.997,57	LIMPEZA - COMERCIAL / INDUSTRIAL
LUIZ CARLOS DE SOUZA	AV. DA MUSICA, 123	JD. ESPLANADA	13	08	15.0167.0118.0000	128017	3.367,59	LIMPEZA - COMERCIAL / INDUSTRIAL
ESPOLIO DE JOSEPHINA F. FRANCISCANGELIS	AV. PASCHOAL ARDITO, 796	B. SÃO VITO	03A	N	14.0067.0050.0000	128018	383,64	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE JOSEPHINA F. FRANCISCANGELIS	AV. PASCHOAL ARDITO, 792	B. SÃO VITO	03B	N	14.0067.0044.0000	128019	383,64	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MARIANE CRISTINA DE FARIA	AV. PASCHOAL ARDITO, 1152	B. SÃO VITO	01A2	A	14.0095.0059.0000	128020	1.209,11	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
NILZA FELTRIN MENEGATTO	R. LUIZ PANARO, 791	PQ. RESID. BOA VISTA	17	L	08.0054.0305.0000	128021	2.301,84	LIMPEZA DE TERRENO
NILZA FELTRIN MENEGATTO	R. LUIZ PANARO, 791	PQ. RESID. BOA VISTA	17	L	08.0054.0305.0000	128022	2.173,96	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
SEGMENTOS COM E ADM DE BENS PROPRIOS	R. LUIZ FAE, 138	PQ. RESID. BOA VISTA	01F	H-1	08.0077.0124.0000	128023	489,14	LIMPEZA DE TERRENO
SEGMENTOS COM E ADM DE BENS PROPRIOS	R. LUIZ FAE, 142	PQ. RESID. BOA VISTA	01E	H-1	08.0077.0130.0000	128024	488,95	LIMPEZA DE TERRENO
SEGMENTOS COM E ADM DE BENS PROPRIOS	R. VALENTIM FELTRIN, 736	PQ. RESID. BOA VISTA	01D	H-1	08.0077.0154.0000	128025	646,18	LIMPEZA DE TERRENO
SEGMENTOS COM E ADM DE BENS PROPRIOS	R. VALENTIM FELTRIN, 752	PQ. RESID. BOA VISTA	01B	H-1	08.0077.0171.0000	128027	566,73	LIMPEZA DE TERRENO
KARINA CIA BARTELS	R. VALENTIM FELTRIN, 702	PQ. RESID. BOA VISTA	04	G1	08.0076.0368.0000	128028	1.636,86	LIMPEZA DE TERRENO
IDULINO MOREIRA	R. GOIANA, 484	JD. N. SRA. DE FATIMA	13	12	08.0098.0237.0000	128029	959,10	LIMPEZA DE TERRENO



Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Multa	Motivo
ROSANA POMPERMAYER MARDEGAM	R. ARAÇAJU, 478	JD. N. SRA. DE FATIMA	04	02	08.0088.0052.0000	128030	1.315,79	LIMPEZA DE TERRENO
EDSON JOSE GUTIERREZ	R. TEREZINA, 242	JD. N. SRA. DE FATIMA	01	03	08.0089.0418.0000	128031	1.224,45	LIMPEZA DE TERRENO
FERNANDO PACHECO FERREIRA	R. TEREZINA, 214	JD. N. SRA. DE FATIMA	21	03	08.0089.0389.0000	128032	1.419,47	LIMPEZA DE TERRENO
CIA & PAPA	R. CESAR CASATI, 50	PQ. RESID. BOA VISTA	07	X	08.0066.0257.0000	128033	1.361,92	LIMPEZA DE TERRENO
LETICIA DUARTE CORREA	R. ANHANGUERA, 755 COM 01	CONSERVA			02.0043.0798.0001	128034	6.852,00	LIMPEZA - COMERCIAL / INDUSTRIAL
WANDER MAURO CALIL	R. RIO DE JANEIRO, 325	JD. DA COLINA	08	B	07.0004.0291.0000	128035	2.438,67	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
NILZA ALVES MONTEIRO CELESTE	R. ANTONIO ORTOLANO, 465	JD. AMERICA 2º LOT.	02A	B	08.0012.0273.0000	128036	2.441,87	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LARAMA PARTICP E EMPREEND S/A	R. FRANCISCO MANOEL, 14	CENTRO			03.0004.0018.0004	128037	1.326,75	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LARAMA PARTICP E EMPREEND S/A	R. FRANCISCO MANOEL, 82	CENTRO			03.0004.0018.0008	128038	1.160,51	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CONSTANCIO E CONSTANCIO LTDA	R. PROFº ROQUETE PINTO, 30 RESID	CENTRO	17B		03.0005.0314.0001	128039	2.020,50	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
TINTUR E ESTAMP PRIMOR LTDA	AV. DA SAUDE, 200	V. SANTA MONICA		B	03.0012.0065.0000	128040	28.715,20	LIMPEZA DE TERRENO
LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	R. REALIZAÇÃO, 79	JD. BOER I	44	19	11.0097.0321.0000	128041	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
DIVASA VEICULOS E PEÇAS LTDA ME	AV. BANDEIRANTES	CENTRO	01A2		03.0006.0120.0000	128042	1.742,88	LIMPEZA DE TERRENO
DIVASA VEICULOS E PEÇAS LTDA ME	R. CARIOBA, 274	CENTRO			03.0006.0361.0000	128043	9.015,54	LIMPEZA - COMERCIAL / INDUSTRIAL
DIVASA VEICULOS E PEÇAS LTDA ME	R. CARIOBA, 286	CENTRO			03.0006.0378.0000	128044	15.734,04	LIMPEZA - COMERCIAL / INDUSTRIAL
CECILIA ELIAS IRAJAYA LOBO	R. CARLOS GOMES, 217	CENTRO			03.0002.0194.0000	128045	9.367,02	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE LAERTE WORSCHCH	R. TUIUTI, 610	V. GALLO	P18	O	02.0038.0294.0000	128046	2.621,54	LIMPEZA - IMOVEIS RESIDENCIAIS
SALVADOR ROSSI	R. ALVARO RIBEIRO, 592	V. REHDER	35	F	01.0001.0083.0000	128047	1.109,39	LIMPEZA DE TERRENO
TORINA MADEIRAS COM E IND LTDA	R. MERCURIO, 120	JD. ALVORADA	01AA	04	07.0040.0089.0000	128048	3.548,67	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LUIZ RISTITSCH FILHO	R. PADRE MANOEL DA NOBREGA, 469	V. SANTA CATARINA	55	E	02.0061.0284.0000	128049	895,16	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LUIZ RISTITSCH FILHO	R. PADRE MANOEL DA NOBREGA, 469	V. SANTA CATARINA	55	E	02.0061.0284.0000	128050	1.342,74	LIMPEZA DE TERRENO
AGRO JACYRA LTDA	R. ANHANGUERA, 519	CONSERVA			02.0023.0308.0000	128051	2.269,23	LIMPEZA DE TERRENO
AGRO JACYRA LTDA	R. ANHANGUERA, 519	CONSERVA			02.0023.0308.0000	128052	540,29	REPARO DE FECHAMENTO
MOACYR FAVERO	R. SERGIPE, 1143	COL. WERNER PLAAS II	13	K	07.0074.0205.0000	128053	1.144,53	LIMPEZA DE TERRENO
MOACYR FAVERO	R. SERGIPE, 1131	COL. WERNER PLAAS II	13	K	07.0074.0217.0000	128054	959,10	LIMPEZA DE TERRENO
TELEFONICA BRASIL S/A VIVO	R. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 64	V. SANTA ANA 2	14	11	03.0026.0136.0000	128055	3.107,48	LIMPEZA - COMERCIAL / INDUSTRIAL
EDSON JOSE GUTIERREZ	R. TEREZINA, 242	JD. N. SRA. DE FATIMA	01	03	08.0089.0418.0000	128056	2.374,73	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
PAULO FERNANDO ALMEIDA DE CARVALHO	R. QUINTINO BOCAIUVA, 524	V. GALLO	01A	I	02.0029.0161.0000	128057	2.557,60	LIMPEZA DE TERRENO
SANDRO MARCOS CASTELANI	R. PORTO VELHO, 40	COL. WERNER PLAS VI-1ª PARTE	03	08	07.0131.0038.0000	128058	959,10	LIMPEZA DE TERRENO
JOSE EDUARDO DE MIRANDA	R. ANHANGUERA, 740	CONSERVA	65A	D	02.0042.0206.0000	128059	1.278,80	LIMPEZA DE TERRENO
JULIANO BORSATTO	R. ALVARO RIBEIRO, 549	V. REHDER	20		01.0020.0021.0001	128060	822,46	LIMPEZA - IMOVEIS RESIDENCIAIS
JULIANO BORSATTO	R. ALVARO RIBEIRO, 549	V. REHDER	20		01.0020.0021.0001	128061	575,46	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MAPA ADM DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	R. ALVARO RIBEIRO, 561	V. REHDER			01.0020.0012.0000	128062	866,13	LIMPEZA DE TERRENO
MAPA ADM DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA	R. ALVARO RIBEIRO, 561	V. REHDER			01.0020.0012.0000	128063	1.828,68	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
FS MORATO ADM DE IMOVEIS LTDA	R. SÃO VITO, 1487	JD. PROGRESSO	01	G	10.0064.0182.0000	128064	2.566,55	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
SIRINO AVELINO DA SILVA	R. CAROLINA C. CIBIN, 559 RES 02	PQ. GRAMADO	15	26	19.0141.0143.0002	128065	767,28	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
FAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 140	JD. DA BALSAS II	15	07	19.0298.0124.0000	128066	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
FAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 148	JD. DA BALSAS II	16	07	19.0298.0132.0000	128067	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
FAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 156	JD. DA BALSAS II	17	07	19.0298.0140.0000	128068	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
FAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 164	JD. DA BALSAS II	18	07	19.0298.0148.0000	128069	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
FAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 172	JD. DA BALSAS II	19	07	19.0298.0156.0000	128070	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
FAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 180	JD. DA BALSAS II	20	07	19.0298.0164.0000	128071	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
FAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 188	JD. DA BALSAS II	21	07	19.0298.0172.0000	128072	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
FAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 196	JD. DA BALSAS II	22	07	19.0298.0180.0000	128073	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
FAÉ EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 212	JD. DA BALSAS II	24	07	19.0298.0196.0000	128074	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 220	JD. DA BALSAS II	25	07	19.0298.0204.0000	128075	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 228	JD. DA BALSAS II	26	07	19.0298.0212.0000	128076	480,29	LIMPEZA DE TERRENO

Nome	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.	Multa	Motivo
GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 236	JD. DA BALSAS II	27	07	19.0298.0220.0000	128077	480,29	LIMPEZA DE TERRENO
GALASSI EMPREENDIMENTOS LTDA	R. RIO PELOTAS, 244	JD. DA BALSAS II	28	07	19.0298.0228.0000	128078	802,38	LIMPEZA DE TERRENO
WAGNER DE NADAI	R. RIO CANINDE, 332	JD. DA BALSAS II	43	08	19.0299.0141.0000	128079	479,55	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE LYDIA E. PIGLIONE	R. ANTONIO ZANAGA, 29	JD. BELA VISTA	05	O	17.0056.0110.0000	128080	1.150,92	LIMPEZA DE TERRENO
ESPOLIO DE LYDIA E. PIGLIONE	R. ANTONIO ZANAGA, 29	JD. BELA VISTA	05	O	17.0056.0110.0000	128082	767,28	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE LYDIA E. PIGLIONE	R. ANTONIO ZANAGA, 41	JD. BELA VISTA	04	O	17.0056.0098.0000	128083	767,28	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE EGIDIO FERRO	R. ESPANHA, 870	JD. GUANABARA	10	04	17.0054.0279.0002	128084	740,81	LIMPEZA - IMOVEIS RESIDENCIAIS
CLEUZA DE FATIMA BERGAMASCHI MARSON	RUA DOS BEM-TE-VIS, 172 - RES 1	V. MATHIESEN	14	21	24-0027-0137-0002	128086	640,68	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CELINA LEOPOLDINA DE SOUZA VIEIRA	RUA DOS BEM-TE-VIS, 160	V. MATHIESEN	15	21	24-0027-0127-0000	128087	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
LEONTINA GOMES NOGUEIRA	RUA DOS BEM-TE-VIS, 150	V. MATHIESEN	16	21	24-0027-0117-0000	128088	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE CLARO BARUFALDI	RUA DOS CANARIOS, 324	V. MATHIESEN	24	21	24-0027-0067-0000	128089	2.178,44	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
MARGARIDA BITTENBINDER	RUA DOS BEM-TE-VIS, 149	V. MATHIESEN	08	23	24-0029-0111-0000	128090	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
EDSON ALVES DE REZENDE	RUA DOS BEM-TE-VIS, 4	V. MATHIESEN	20B	22	24-0028-0121-0000	128091	327,37	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ERNESTA LOPES DE OLIVEIRA	RUA DOS BEM-TE-VIS, 64	V. MATHIESEN	07B	22	24-0028-0193-0000	128092	1.170,10	CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO
ERNESTA LOPES DE OLIVEIRA	RUA DOS BEM-TE-VIS, 64	V. MATHIESEN	07B	22	24-0028-0193-0000	128093	1.170,10	CONSTRUÇÃO DE PASSEIO
ERNESTA LOPES DE OLIVEIRA	RUA DOS BEM-TE-VIS, 64	V. MATHIESEN	07B	22	24-0028-0193-0000	128094	585,05	LIMPEZA DE TERRENO
APARECIDA LINO RIBEIRO	RUA DOS CANARIOS, 337	V. MATHIESEN	07A	22	24-0028-0236-0000	128095	1.460,39	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ROMEU ZAVATIN HORTENSE	R. IRLANDA, 154	JD. SÃO DOMINGOS I	02	E	19.0054.0211.0000	128097	1.023,04	LIMPEZA DE TERRENO
CARLOS EDUARDO PEREIRA DONATO	R. IRLANDA, 194	JD. SÃO DOMINGOS I	06	E	19.0054.0251.0000	128098	1.023,04	LIMPEZA DE TERRENO
ADAIR CARDOSO	RUA DOS BEM-TE-VIS, 280	V. MATHIESEN	25	14	24-0018-0203-0000	128099	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
WAGNER SEIXAS VISOTSKY	RUA DOS BEM-TE-VIS, 328	V. MATHIESEN	20B	14	24-0018-0247-0000	128101	319,70	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOAO CARLOS DE CASTRO	RUA DOS BEM-TE-VIS, 340	V. MATHIESEN	19	14	24-0018-0261-0000	128102	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ADILSON APARECIDO BATISTA	RUA DOS BEM-TE-VIS, 350	V. MATHIESEN	18	14	24-0018-0271-0000	128103	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ADILSON APARECIDO BATISTA	RUA DOS BEM-TE-VIS, 360	V. MATHIESEN	17	14	24-0018-0281-0000	128104	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE MANOEL GARCIA PERES FILHO	RUA DOS BEM-TE-VIS, 370 - RES 1	V. MATHIESEN	16	14	24-0018-0291-0001	128105	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE VITOR SANT'ANA	RUA DOS COTOVIAS, 253	V. MATHIESEN	07	14	24-0018-0327-0000	128106	2.310,79	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CELSO ANTONIO DE MELLO	RUA DOS BEM-TE-VIS, 291	V. MATHIESEN	14	20	24-0026-0124-0000	128107	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CELSO ANTONIO DE MELLO	RUA DOS BEM-TE-VIS, 301	V. MATHIESEN	13	20	24-0026-0114-0000	128108	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
CLOVIS ANTONIO DIAS FURTADO	RUA DOS BEM-TE-VIS, 331	V. MATHIESEN	10A	20	24-0026-0085-0000	128109	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ESPOLIO DE MARIO BANZATO	RUA DOS COTOVIAS, 204	V. MATHIESEN	20	13	24-0017-0140-0001	128111	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
JOSE DE JESUS BONI	RUA DOS COTOVIAS, 224	V. MATHIESEN	21	13	24-0017-0150-0000	128112	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
OLIVEIRO MOREIRA BRAZ	RUA DOS COTOVIAS, 221	V. MATHIESEN	03	14	24-0018-0367-0000	128114	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
GERTRUDES DE JESUS SOARES SILVESTRE	RUA DOS COTOVIAS, 229	V. MATHIESEN	04	14	24-0018-0357-0000	128115	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO
ALESSANDRO BAVARESCO DOS SANTOS	RUA DOS COTOVIAS, 247	V. MATHIESEN	06	14	24-0018-0337-0000	128116	639,40	REPARO / MANUTENÇÃO DE PASSEIO

Americana, 13 de dezembro de 2022

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA
Diretora da Unidade de Serviços Urbanos - SOSU

**USU - FISCALIZAÇÃO***Edital de ciência e notificação*

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção do MATERIAL DE CONSTRUÇÃO do passeio público. O fato constitui infração ao disposto no art. 25 da Lei 1098/70, art. 40 parágrafo único da Lei 1098/70 e Lei 1910/83, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Proprietário	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.
VALDISLE DE LIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA	R. DOS BAMBUS, 734	JD. SÃO PAULO 2	12	Z	22.0036.0132.0000	128005

Americana, 13 de dezembro de 2022

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA

Diretora da Unidade de Serviços Urbanos - SOSU

USU - FISCALIZAÇÃO*Edital de ciência e notificação*

Ficam os proprietários abaixo relacionados cientes que deverão no prazo de vinte e quatro horas (24h), proceder a remoção de TODO E QUALQUER RESÍDUO do passeio público. O fato constitui infração ao disposto no art. 31 da Lei 1098/70 e art. 40 alterado pelo artigo 6 da Lei 1910/83, sob pena de multa e demais penalidades previstas em Legislação Municipal.

Proprietário	Endereço Imóvel	Bairro	Lote	Quadra	Cad.	Nº Notif.
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI	R. PROFº LUIZ FORINI, 100	PQ. UNIVERSITARIO	01	37	27.0055.0010.0000	128008
ESPOLIO DE LUIZ SPONTON	R. JOSEFINA CACCHINO PANTANO, 346	JD. BRASILIA	01	36	27.0013.0110.0000	128015
ESPOLIO DE PAULO COSTA	RUA DOS BEM-TE-VIS, 220	V. MATHIESEN	01B	21	24-0027-0189-0000	128085
ERIK JAMIL SOM BRASSOROTTO	RUA DOS BEM-TE-VIS, 270 - RES	V. MATHIESEN	26	14	24-0018-0191-0001	128096
ADAIR CARDOSO	RUA DOS BEM-TE-VIS, 280	V. MATHIESEN	25	14	24-0018-0203-0000	128100
CLOVIS ANTONIO DIAS FURTADO	RUA DOS BEM-TE-VIS, 331	V. MATHIESEN	10A	20	24-0026-0085-0000	128110
JORGE LUIZ CAPANA	RUA DOS COTOVIAS, 244	V. MATHIESEN	24B	13	24-0017-0176-0000	128113
ESPOLIO DE JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	RUA DOS COTOVIAS, 278	V. MATHIESEN	17	19	24-0025-0208-0000	128117
ALCHIMEDES AMBERTO MATHEUS	RUA DOS COTOVIAS, 277	V. MATHIESEN	01	20	24-0026-0564-0000	128118

Americana, 13 de dezembro de 2022

CLAUDIA RODRIGUES DE LUCCA

Diretora da Unidade de Serviços Urbanos - SOSU

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**EDITAL DE EXTRATO CONTRATUAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/22****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 987/2022**

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão novo, zero quilômetro para compor a frota do DAE conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADA: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº: 38/22.

VALOR: R\$ 410.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2022

Americana, 14 de dezembro de 2022

MARCOS EDUARDO MORELLI

SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE GESTÃO

GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA (GAMA)**PORTARIA Nº 362, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

"Que Prorroga a Portaria nº 300, de 17 de outubro de 2022."

MARCO AURÉLIO DA SILVA, DIRETOR-COMANDANTE da GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pela Portaria nº 10.236 de 01 de janeiro de 2021.

Considerando o PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO no **PROCESSO ADMINISTRATIVO/1DOC nº 10.009/2022**

RESOLVE:

I- Prorrogar o prazo da Portaria nº 300 de 17 de outubro de 2022, por mais **60 (SESSENTA)** dias, conforme SOLICITAÇÃO da **COMISSÃO PRO-CESANTE**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Americana, 14 de dezembro de 2022

MARCO AURÉLIO DA SILVA
DIRETOR-COMANDANTE